

## **Aula 01**

Título II – Da Organização do Distrito Federal,  
Capítulos I, II, III e IV

**Lei Orgânica do DF para DETRAN DF**  
Prof.<sup>a</sup> Joseane Helena

## Sumário

<b>SUMÁRIO</b>	<b>2</b>
<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>4</b>
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
BRASÍLIA	4
DISTRITO FEDERAL	4
SEDE DO GOVERNO	5
SÍMBOLOS DO DISTRITO FEDERAL	5
TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL	8
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL	8
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL	9
REGIÕES ADMINISTRATIVAS	9
CONSELHO DE REPRESENTANTES COMUNITÁRIOS	14
CONSELHO TUTELAR	15
ADMINISTRADORES REGIONAIS	15
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL	16
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA	17
DA COMPETÊNCIA COMUM	19
DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE	21
CAPÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES	25
<b>DISPOSITIVOS DA LODF ESTUDADOS</b>	<b>27</b>
<b>LISTA DE QUESTÕES</b>	<b>34</b>
<b>GABARITO</b>	<b>42</b>
<b>LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS</b>	<b>43</b>
<b>RESUMO DIRECIONADO</b>	<b>60</b>

## Apresentação



Olá! Tudo bem?

Nesta aula, estudaremos a parte inicial do **Título II da LODF – Da organização do Distrito Federal**. Vamos trabalhar de maneira bem detalhada os seus **capítulos I, II, III e IV**, os quais têm as seguintes denominações: **Das disposições gerais, Da organização administrativa do Distrito Federal e Da competência do Distrito Federal**.

Estão abarcados nesses capítulos os artigos 6º ao 18. São dispositivos bastante cobrados nos certames. Logo, tenha atenção redobrada aqui, pois, certamente, em sua prova, terão itens sobre o que agora abordaremos.

Reitero que se surgirem dúvidas, você poderá me contatar, enviando mensagens no fórum de dúvidas do site do **Direção Concursos**, e-mails ([joseanehelena@gmail.com](mailto:joseanehelena@gmail.com)) ou direct no Instagram ([@joseanehelena01](https://www.instagram.com/joseanehelena01)).

E chega de prosa fiada e vamos ao que mais interessa: AULA! Iniciemos então a nossa aula 01! Bons estudos!

## Título II – Da Organização do Distrito Federal

### Capítulo I – Das disposições gerais

Esse capítulo compreende os artigos 6º ao 9º. Nele, encontramos informações sobre:

- o conceito de Brasília;
- os símbolos do Distrito Federal – DF;
- a definição do território do DF; e
- o programa de desenvolvimento econômico-social do DF junto ao seu entorno.

Antes de iniciarmos o seu estudo, precisamos deixar claro que, no contexto da LODF, **Brasília e DF não são sinônimos**. Então, vejamos a seguir quais são os conceitos de cada um e vamos explorar de forma bastante contextualizada todos os assuntos abordados nesses dispositivos.

### Brasília

Segundo a LODF, Brasília é:

- capital da República Federativa do Brasil;
- sede do governo do DF;
- sede da CLDF – Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- sede do TCDF – Tribunal de Contas do Distrito Federal.

É válido salientar que, além de ter todas as características acima mencionadas, há época da promulgação da LODF (surgimento oficial), em 1993, Brasília era uma das Regiões Administrativas do DF – RA I (atualmente, chamada de Plano Piloto); naquele período, a denominação oficial da RA I era Brasília.

### Distrito Federal

E o que é o DF? É um conjunto de Regiões administrativas (RAs); atualmente, formado por 33 Regiões. O DF, então, é somatório de todas as suas RAs; é importante saber também que essa quantidade não é fixa, não está expressa na LODF, já que podem, a qualquer momento, ser criadas ou extintas.

**Atenção:** o governador do DF, a mídia e os órgãos oficiais fazem uso das denominações Brasília e Distrito Federal como sinônimos para diminuir a confusão da população. Mas você, candidato a um concurso público, não deve, no âmbito da LODF, tratá-las como termos equivalentes. Não é isso? E se esse assunto for cobrado em sua prova? O que considerar? Se a questão for de LODF, as designações Brasília e DF não são sinônimas. Mas, se a questão for de conhecimentos do DF ou de atualidades? A banca pode adotar os termos como sinônimos. Ok?

**Cuidado:** as bancas adoram afirmar que o DF é a Capital da República Federativa do Brasil e a sede do governo. E isso, você, aluno do Direção Concursos, já sabe que está errado. **A Capital é só Brasília. E a sede do governo do DF também é Brasília.**

## Sede do governo

Hoje, você sabe que a sede de governo está situada em Brasília. Mas é possível transferi-la para alguma RA do DF? Sim. Conforme a LODF, **é possível a transferência temporária da sede do governo por decisão da CLDF – Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a sanção do governador.** Toda vez que você visualizar a palavra “sanção”, saiba que apenas o que sofre esse ato (de sanção) é projeto de lei. Logo, deduz-se, apesar de não estar expresso na LODF, que a transferência da sede do governo, de forma temporária, é possível por meio de lei. E a transferência definitiva, também é possível? Sim, desde que a LODF seja alterada e passe a dispor de forma diferente sobre a sede, ou seja, uma emenda (alteração) à Lei Orgânica pode alterar a sede definitivamente. **Concluimos então que a sede pode ser transferida de duas formas:**

- temporariamente, por meio de lei (cabe à CLDF dispor sobre isso, com a sanção do governador);
- definitivamente, por meio de emenda à LODF.

## Símbolos do Distrito Federal

Os símbolos do DF são a **BANDEIRA**, o **BRASÃO** e o **HINO** (BBH), podendo uma lei estabelecer (criar) outros símbolos e dispor sobre o seu uso no território do DF. Então, é permitida ou vedada a criação

de novos símbolos? É permitida! E a banca, como cobra isso? Ela afirma que é vedada. E você já sabe que isso está errado!

**Atenção:** toda vez que você vir a palavra "lei" não acompanhada do termo "complementar", saiba que se trata de lei ordinária. **A palavra "lei" é abreviatura de lei ordinária.** Qual a importância de saber disso? No DF, além da LODF, existem dois tipos de leis: as leis ordinárias e as leis complementares. No texto da LODF, você vai visualizar em vários dispositivos a palavra "lei". E, em poucos, vai visualizar "lei complementar". Mas, e aí, professora? Ainda não sei para quê preciso ter esse conhecimento. Vai saber agorinha: a sua banca pode afirmar que "podem ser criados novos símbolos para o DF por meio de "lei ordinária"". Esse item está certo ou errado? É certo, pois consta na LODF que podem ser criados novos símbolos por meio de "lei"; e a palavra lei é equivalente à lei ordinária. E se a banca afirmar que podem ser criados novos símbolos por meio de decreto ou lei complementar? O item estará muuuuuuuito errado.



DICA DA  
PROFESSORA

**Cuidado:** não confunda os **símbolos do DF (BBH – Bandeira, Brasão e Hino)** com os símbolos da República Federativa do Brasil. Conforme a Constituição Federal/1988, são **símbolos da República a Bandeira, o Hino, as Armas e o Selo (Ba Hi A S)**. O DF não tem selo nem armas como símbolos.

Conheça cada símbolo do DF, conforme as informações constantes do site oficial do Governo do Distrito Federal (<https://www.df.gov.br/simbolos/>):



**Bandeira:** é composta por um retângulo branco, representando a paz. No escudo, o verde e o amarelo do seu esmalte único (sinople) e de seu único metal (ouro) juram fidelidade aos símbolos nacionais.



**Brasão:** foi idealizado pelo poeta Guilherme de Almeida antes da inauguração da capital. Ele representa a cruz de Brasília, composta por quatro flechas divergentes que remetem aos quatro pontos cardeais: Norte, Sul, Leste e Oeste. O símbolo também faz alusão ao cruzamento entre o Eixo Monumental e o Eixo Rodoviário. As cores, oriundas da bandeira nacional, demonstram, ainda, unidade e reforço sobre a posição e a importância da cidade como capital da nação. Abaixo do escudo, a inscrição "VENTURIS VENTIS" vem do latim e significa "AOS VENTOS QUE HÃO DE VIR".

**Hino** (oficializado pelo Decreto nº 51.000, de 19/07/61, Letra de Geir Campos; música de Neusa Pinho França Almeida):

Todo o Brasil vibrou  
e nova luz brilhou  
quando Brasília fez maior a sua glória  
com esperança e fé  
era o gigante em pé.  
vendo raiar outra alvorada em sua História  
Com Brasília no coração  
epopeia surgir do chão  
o candango sorri feliz  
símbolo da força de um país!  
Capital de um Brasil audaz  
bom na luta e melhor na paz  
salve o povo que assim te quis  
símbolo da força de um país!

## Território do Distrito Federal

O território do Distrito Federal compreende o espaço físico geográfico que se encontra sob seu domínio e jurisdição.

O território é a base física ou geográfica do DF. Jurisdição é o poder que o DF possui de aplicar o direito em algum caso concreto.

Como que esse assunto é exigido em prova? Ou a banca vai cobrá-lo de maneira correta, reproduzindo o texto da lei, ou ela pode afirmar que o entorno do DF (municípios goianos e mineiros) integram o território do DF. **Atenção:** essa afirmação é falsa, pois o entorno do DF, embora o DF tenha de buscar uma integração com ele, não faz parte do território do DF.

## Programa de desenvolvimento econômico-social

Segundo a LODF, o Distrito Federal, na execução de seu programa de desenvolvimento econômico-social, buscará a integração com a região do seu entorno. O verbo “buscará” nos leva a entender que o DF é obrigado a fazer isso. Se a banca afirmar que o DF “poderá” buscar a integração com a região do seu entorno”, esse item estará errado! Chamo a sua **atenção** também para o nome do programa que será executado pelo DF: programa de desenvolvimento econômico-social, e não, programa de desenvolvimento político-social ou local.

Podemos afirmar que essa determinação prevista na LODF é uma das justificativas legais da existência da RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do DF e do Entorno (municípios goianos e mineiros). Consta a sigla RIDE ou o seu significado na LODF? Não. Mas, consta uma das fundamentações da sua existência.

Já vi banca afirmar que é um dos objetivos prioritários do DF buscar a integração com a região do seu entorno. Você sabe que essa afirmação também é errada, pois só é objetivo prioritário do DF o que consta no artigo 3º da LODF e essa determinação consta no artigo 9º.

Por falar em RIDE, vamos aproveitar o assunto e, de maneira detalhada, saber quem o integra, segundo a Lei Complementar nº 163, de 14 de junho de 2018: **Distrito Federal** e Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de

Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício, **no Estado de Goiás**, e de Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unaí, **no Estado de Minas Gerais**.

## Capítulo II – Da organização administrativa do Distrito Federal

Esse capítulo engloba os artigos 10 a 13 e é recorrentemente cobrado em provas. Então, atenção redobrada, de novo!

### Regiões Administrativas

O DF organiza-se em Regiões Administrativas (RAs) com vistas à:

- descentralização administrativa;
- à utilização racional de recursos para o desenvolvimento socioeconômico; e
- à melhoria da qualidade de vida.

A ele, como já estudamos em aula anterior, **fica vedada a divisão em Municípios**, conforme a CF/88. Daí você me pergunta: professora, se o DF se organiza/se divide em RAs, por quais motivos as pessoas ainda dizem que o DF se divide em Cidades Satélites? Numa lei federal, de 1960, constava a denominação “cidades satélites” e desde lá, o termo se popularizou. Mas, cuidado, hoje, a denominação correta é Região administrativa, pois o decreto distrital de nº 19040, de 1998, proibiu o uso do termo satélite para se referir às RAs, ratificando a LODF, que prevê a denominação Região administrativa em seu artigo 10. Atualmente, são 33 RAs e elas são órgãos de natureza territorial do DF (são subordinadas ao Governo do DF e não, autônomas). Só por curiosidade, Vicente Pires, Fercal, Sol Nascente/Pôr do Sol e Arniqueiras foram as últimas instituídas. Os nomes e numerações das RAs não constam na LODF.

Sobre a criação e extinção das Regiões, assim dispõe a LODF em seu artigo 13:

**“A criação ou extinção de Regiões Administrativas ocorrerá mediante lei aprovada pela maioria absoluta dos Deputados Distritais.”**

Podemos extrair informações importantíssimas desse artigo:

- 1º - **as RAs são criadas ou extintas mediante lei.** E essa “lei”, pelo termo não vir acompanhado de “complementar”, é uma **lei ordinária, de iniciativa (autoria) privativa (exclusiva) do governador do DF.** Lembra-se de que a palavra “lei” é abreviatura de lei ordinária? A sua banca pode afirmar que as RAs são criadas e extintas por decreto, lei complementar, emenda à LODF, resolução, lei específica... e você, meu aluno, já sabe que tudo isso é errado, pois as RAs são criadas e extintas por lei/ lei ordinária. E essa lei não é específica, pois ela não precisa tratar somente sobre a criação e extinção de RAs; ela pode abordar sobre outras temáticas. Veja abaixo um item sobre o assunto:

**(CESPE/ SLU DF/ 2019)**

No DF, uma região administrativa pode ser criada por decreto do governador, mas só poderá ser extinta por lei distrital.

**Resolução:** Uma RA apenas pode ser criada e extinta por meio de lei (essa lei, como é de iniciativa do governador do DF e é aprovada pela CLDF, realmente, é distrital; decreto, em hipótese alguma, é instrumento hábil para criar ou extinguir RA.

**Gabarito: errado.**

- 2º - **essa lei que cria ou extingue RA precisa ser aprovada pelo quórum de maioria absoluta.** Mas, o que é quórum? O quórum é o número mínimo de deputados que deve se manifestar favoravelmente a respeito de determinada matéria, para que ela seja aprovada. No caso desse projeto de lei que visa à criação ou à extinção de RAs, ele apenas será aprovado se receber a aprovação da maioria absoluta dos membros da CLDF. E o que é maioria absoluta? Maioria absoluta é um tipo de quórum. São tipos de quóruns: a maioria simples (sinônimo de maioria relativa), maioria absoluta e maioria qualificada (que equivale, no DF, a 2/3). Antes de explicar o que é cada um desses quóruns, você precisa saber que a principal diferença entre uma lei ordinária e uma lei complementar é o quórum de aprovação delas. Primeiramente, você precisa compreender como elas são aprovadas, em regra, para entender bem os quóruns e o que isso tem a ver com a criação e extinção de RAs. Então, acompanhe comigo a explicação a seguir:

- Segundo a CF/88, o número de deputados distritais equivale ao triplo do número de deputados federais eleitos pelo DF. Os eleitores do DF, atualmente, elegem 8 deputados federais. Logo, a quantidade de membros da CLDF é igual a 24, o triplo de 8.
- Espécies de leis do DF e as respectivas regras de aprovação:
  - Uma Lei ordinária, em regra, é aprovada por maioria simples dos membros da CLDF. E o que é a maioria simples? É o 1º nº inteiro superior à metade da quantidade de deputados presente. Exemplo: você já aprendeu que “lei poderá estabelecer outros símbolos...”. Que lei é essa? Lei ordinária. Em regra, o projeto de lei que visa a criar um novo símbolo para o DF, precisa, para ser aprovado, receber a manifestação favorável da maioria simples dos membros da CLDF. Se no dia da votação, estiverem presentes 20 deputados, o projeto apenas será aprovado se receber 11 votos favoráveis, no mínimo (metade de 20 é igual a 10; qual o número inteiro superior a 10? 11). A maioria simples é variável, pois a sua base de cálculo é a quantidade de deputados presente e essa quantidade não é fixa.
  - Uma Lei complementar, em regra, é aprovada por maioria absoluta dos membros da CLDF. E o que é a maioria absoluta? É o 1º nº inteiro superior à metade da quantidade de deputados existente. Exemplo: você vai aprender em aula futura que o servidor público distrital tem direito a greve; esse direito, segundo a LODF, será exercido nos termos e limites de lei complementar. Já existe, na prática essa lei sobre a greve? Não. Suponhamos, então, que o atual governador do DF elabore o projeto de lei sobre a greve. Esse projeto deverá ser de lei complementar. Por que? Porque a LODF determina nessa situação que esse assunto seja disciplinado por tal tipo de norma, já que depois da palavra “lei”, consta o termo

“complementar”. Em regra, o projeto de lei que trata sobre a greve dos servidores do DF, precisa, para ser aprovado, receber a manifestação favorável da maioria absoluta dos membros da CLDF. O projeto apenas será aprovado se receber 13 votos favoráveis (metade de 24, que é a quantidade de deputados existente, é igual a 12; qual o número inteiro superior a 12? 13).

No DF, a maioria absoluta sempre vai corresponder a 13. A maioria simples é variável, pois a sua base de cálculo é a quantidade de deputados presente e essa quantidade não é fixa.

- E, agora, depois de tomar ciência do que é a maioria simples e o que é a maioria absoluta, você me questiona: e a maioria qualificada? O que é? No DF, sempre será equivalente a 2/3 dos membros da CLDF (2/3 dos 24 deputados=16); é o quórum exigido para, por exemplo, aprovação de uma proposta de emenda (alteração) à LODF. A CLDF apenas consegue aprovar uma proposta de emenda à LODF se obtiver 16 votos favoráveis, no mínimo, dos deputados distritais.

- Você aprendeu as regras de aprovação de um projeto de lei. Mas, há exceções? Sim. Antes de te explicar as exceções, lanço a seguinte pergunta: qual é o quórum mais difícil de se atingir? O de maioria simples, absoluta ou qualificada? Na ordem do nível de dificuldade, temos a maioria qualificada, seguida por maioria absoluta e, por último, a maioria simples. Na LODF, quando o legislador quer dificultar alguma deliberação, ele troca os quóruns e daí surgem os casos excepcionais de leis aprovadas por quóruns diferentes do protocolo. Chamamos esses casos excepcionais de “sui generis” (singulares). E um exemplo importantíssimo, muito cobrado em provas, é o caso de criação e extinção das RAs. As RAs são criadas e extintas por meio de lei e essa lei é ordinária, como já vimos. Você aprendeu que, em regra, lei ordinária é aprovada por maioria simples dos

membros da CLDF. Todavia, nesse caso, a lei que cria ou extingue uma RA somente será aprovada por maioria absoluta dos deputados (precisa receber o voto favorável de pelo menos 13 deputados). Por que o legislador fez isso? Claramente, a intenção dele foi a de dificultar o processo de criação e de extinção das RAs. Por que você precisa saber disso tudo? Porque na LODF têm alguns casos excepcionais de quóruns para algumas deliberações e as bancas adoram cobrá-los. O que você acabou de aprender é um requisito para que você possa compreender melhor esse caso das RAs, entre outros. Vamos usar esses conceitos em aulas futuras!

Agora que você já sabe como são criadas e extintas as RAs, vamos resolver um item e, posteriormente, avançar no conteúdo.

**(CESPE/SEEDF/Professor/2016)**

Para a extinção de uma região administrativa é necessária a edição de lei específica, ficando condicionada a sua vigência à aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito, e à decisão, por maioria absoluta, do respectivo conselho de representantes comunitários.

**Resolução:**

1º - Você já aprendeu que a extinção de uma RA depende exclusivamente de lei; essa lei é ordinária, apenas. Ela não tem a qualificação de ser específica, pois ela pode tratar sobre outros assuntos. Saiba que tanto a lei ordinária quanto a lei complementar podem ser específicas. "Lei específica" não é um novo tipo de lei; a palavra "específica" é apenas uma qualificação que pode ser dada tanto à lei ordinária quanto à lei complementar. Lei específica é aquela que deve dispor sobre assunto específico; ela não pode tratar de temas variados. O artigo que trata sobre a criação e extinção de RAs não prevê essa qualificação para essa lei; logo, as RAs são criadas e extintas por lei (ou lei ordinária). Deduzimos que, como a lei que cria ou extingue uma RA não é específica, ela pode tratar de outros temas.

2º - A população não participa diretamente do processo de extinção de uma RA; como afirma a banca; ela não é consultada mediante plebiscito ou de outra maneira.

3º - A decisão realmente é tomada pelo quórum de maioria absoluta, mas não do conselho de representantes comunitários como afirma a banca, e sim, maioria absoluta dos membros da CLDF (deputados distritais).

**Resposta: errado.**

## Conselho de representantes comunitários

Segundo a LODF, cada RA terá um Conselho de representantes comunitários, com funções consultivas (podem sugerir) e fiscalizadoras, na forma da lei. **Atenção:** esses Conselhos não têm funções deliberativas (não tomam decisões) nem normativas (não criam normas). Observe como esse assunto é cobrado em prova:

**(CESPE/ SLU DF/ 2019)**

Os conselhos de representantes comunitários das regiões administrativas do DF têm funções consultivas, fiscalizadoras e normativas.

**Resolução:** os conselhos de representantes comunitários têm funções consultivas e fiscalizadoras, e não, normativas como a banca afirma.

**Gabarito: errado.**

Dentro das RAs existem as Administrações Regionais (a LODF não prevê que haverá uma administração regional em cada RA; ela apenas afirma que **as Administrações Regionais integram a estrutura administrativa do Distrito Federal**). As Administrações Regionais são órgãos onde ficam lotados o administrador regional e sua equipe.

## Conselho tutelar

Conforme a emenda à LODF de nº 83 de 2014, **se for criada uma nova RA, será criado, automaticamente, o Conselho Tutelar para a respectiva região.** E, por curiosidade, o que é Conselho Tutelar? O conselho tutelar é o órgão responsável por assegurar os direitos das crianças e adolescentes. A sua banca vai afirmar que, se criada uma nova RA, será criado por meio de lei um conselho tutelar para essa Região. Essa afirmação é falsa, pois o Conselho Tutelar será criado automaticamente. O que depende de lei para ser criada é a RA, o Conselho não. E a extinção dos Conselhos Tutelares? A LODF dispõe sobre? Não. Ela é omissa. Por que te pergunto isso? Porque a banca pode afirmar que, segundo a LODF, os Conselhos Tutelares são extintos automaticamente. Essa afirmação é errada, pois na LODF não encontramos essa informação. Esse assunto já foi objeto de prova. Observe:

### (QUADRIX/ SEEDF/ Professor substituto/2017)

Quanto à organização do Distrito Federal (DF), criada uma nova região administrativa, deve ser criado, mediante lei, aprovada pela maioria absoluta dos deputados distritais, um conselho tutelar para a respectiva região.

**Resolução:** se criada uma nova RA, deve ser criado, automaticamente (e, não por meio de lei como afirmado pela banca), o conselho tutelar para a respectiva região.

**Gabarito: errado.**

## Administradores regionais

As RAs são geridas por administradores regionais, já que o DF não tem prefeitos; e a LODF prevê que uma lei disporá sobre a participação popular no processo de escolha deles. Ou seja, a participação da população nesse processo está condicionada à existência de uma lei. Hoje, existe essa lei? Não. Logo, já que não há uma lei dispondo sobre o assunto, quem escolhe os administradores regionais de maneira efetiva e direta é o governador do DF, por meio de nomeação.

**Atenção:** para a sua prova, há ou não há participação popular no processo de escolha dos administradores regionais, segundo a LODF? Há, condicionada à existência de uma lei.

Os administradores regionais têm remuneração? Sim. E para a LODF, ela não pode ser superior à fixada para os Secretários de Estado do DF (uai, professora, o DF não é Estado, mas tem Secretário de Estado? Sim, é isso mesmo, querido aluno). **Cuidado:** pois a sua banca pode trocar “Secretário de Estado” por “Secretário de governo” e o item ficará errado. Hoje, apesar do DF não ser Estado, ele tem Secretários de Estado. Essa remuneração não pode ser superior, mas pode ser igual ou inferior à dos Secretários.

Outro dispositivo que decorre de emenda recente à LODF (Emenda de nº 113 de 2019) é o que veda a nomeação para o cargo de administrador regional de pessoa condenada por alguns crimes e atos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena, salvo se sobrevier decisão judicial pela absolvição do réu ou pela extinção da punibilidade. Abaixo, estão as práticas que importam vedação à nomeação:

- I – ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;
- II – prática de crimes previstos na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- III – prática de crimes previstos na Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
- IV – prática de crimes previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Cuidado:** vale ressaltar que essa vedação não é perpétua. Ela tem prazo de validade. E que prazo é esse? O da condenação em sentença transitada em julgado (não é qualquer sentença) ou proferida por órgão judicial colegiado até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena. Vamos a um exemplo? Suponhamos que Oto tenha cometido um crime previsto no ECA. Ele foi condenado em sentença transitada em julgado e já cumpriu a sua pena há 5 anos. Oto já pode ser nomeado para o cargo de administrador regional do DF? Não. Coitado do Oto. Por que não, professora? Porque Oto precisa, para assumir o cargo, aguardar o transcurso de 8 anos (e não de 5, apenas) após o cumprimento da pena.

## Capítulo III - Da competência do Distrito Federal

Esse capítulo abrange os artigos 14 a 17. Dizem que é a parte mais difícil da LODF. Mas, vou te mostrar que isso é uma falácia. Você vai gabaritar as questões desse assunto.

As competências do DF são as suas atribuições, classificadas em competência privativa, comum e concorrente. As principais diferenças entre elas são: a pessoa que as executa e a natureza delas. A competência privativa são as atribuições que só podem ser exercidas pelo DF, de natureza administrativa. A competência comum do DF e da União são as atribuições comuns aos dois entes políticos, sem natureza específica. A competência concorrente do DF e da União são as atribuições dos dois entes políticos, mas, de natureza legislativa (é a capacidade do DF e da união de legislar).

## Da competência privativa

Essa competência consta no artigo 15 da LODF. São todas as atribuições executadas apenas pelo DF, de natureza administrativa.

São atribuições que competem privativamente (exclusivamente) ao DF:

- I – organizar seu Governo e administração;
- II – criar, organizar ou extinguir Regiões Administrativas, de acordo com a legislação vigente;
- III – instituir e arrecadar tributos, observada a competência cumulativa do Distrito Federal;
- IV – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas e preços públicos de sua competência;
- V – dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos;
- VI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VII – manter, com a cooperação técnica e financeira da União, programas de educação, prioritariamente de ensino fundamental e pré-escolar;
- VIII – celebrar e firmar ajustes, consórcios, convênios, acordos e decisões administrativas com a União, os Estados e os Municípios, para execução de suas leis e serviços;
- IX – elaborar e executar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- X – elaborar e executar o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e os Planos de Desenvolvimento Local, para promover adequado ordenamento territorial, integrado aos valores ambientais, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

- XI – autorizar, conceder ou permitir, bem como regular, licenciar e fiscalizar os serviços de veículos de alugueis;
- XII – dispor sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;
- XIII – dispor sobre organização do quadro de seus servidores; instituição de planos de carreira, na administração direta, autarquias e fundações públicas do Distrito Federal; remuneração e regime jurídico único dos servidores;
- XIV – exercer o poder de polícia administrativa;
- XV – licenciar estabelecimento industrial, comercial, prestador de serviços e similar ou cassar o alvará de licença dos que se tornarem danosos ao meio ambiente, à saúde, ao bem-estar da população ou que infringirem dispositivos legais;
- XVI – regulamentar e fiscalizar o comércio ambulante, inclusive o de papéis e de outros resíduos recicláveis;
- XVII – dispor sobre a limpeza de logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos;
- XVIII – dispor sobre serviços funerários e administração dos cemitérios;
- XIX – dispor sobre apreensão, depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação local;
- XX – disciplinar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, competições esportivas, espetáculos, diversões públicas e eventos de natureza semelhante, realizados em locais de acesso público;
- XXI – dispor sobre a utilização de vias e logradouros públicos;
- XXII – disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas do Distrito Federal;
- XXIII – exercer inspeção e fiscalização sanitária, de postura ambiental, tributária, de segurança pública e do trabalho, relativamente ao funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços e similar, no âmbito de sua competência, respeitada a legislação federal;
- XXIV – adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação, por necessidade, utilidade pública ou interesse social, nos termos da legislação em vigor;
- XXV – licenciar a construção de qualquer obra;
- XXVI – interditar edificações em ruína, em condições de insalubridade e as que apresentem as irregularidades previstas na legislação específica, bem como fazer demolir construções que ameacem a segurança individual ou coletiva;

XXVII – dispor sobre publicidade externa, em especial sobre exibição de cartazes, anúncios e quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda, em logradouros públicos, em locais de acesso público ou destes visíveis.

Para saber se o item é de competência privativa do DF, basta fazer as seguintes perguntas:

1. No DF, compete a quem executar a atribuição afirmada pela banca? Usemos como exemplo a atribuição de licenciar a construção de obras. No DF, compete a quem licenciar a construção de obras? Somente ao DF ou ao DF e à União? A sua resposta, por questão lógica, será: só compete ao DF. A União vai licenciar construções no DF? Não.
2. Qual a natureza dessa atribuição (a de licenciar construções)? Administrativa, pois será executada por atos administrativos.

Concluimos, então, que se trata de uma competência privativa do DF. Abaixo, demonstramos como esse assunto é cobrado.

**(CESPE/BRB/2010)**

A organização e a prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, são da competência privativa do DF.

**Resolução:** no DF, só compete a ele organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. Qual a natureza dessa atribuição? Administrativa. Se é algo que só o DF faz em seu território e tem natureza administrativa, trata-se de uma competência privativa do DF. A União organiza e presta os serviços de interesse local? Não.

**Gabarito: certo.**

## Da competência comum

Prevista no artigo 16 da LODF, essa competência trata das atribuições executadas em comum pela União e pelo DF. Os assuntos tratados nela são genéricos; não têm natureza específica; representam um dever geral do DF e da União.

É competência do Distrito Federal, em comum com a União:

- I – zelar pela guarda da Constituição Federal, desta Lei Orgânica, das leis e das instituições democráticas;
- II – conservar o patrimônio público;
- III – proteger documentos e outros bens de valor histórico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos, bem como impedir sua evasão, destruição e descaracterização;
- IV – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- V – preservar a fauna, a flora e o cerrado;
- VI – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- VII – prestar serviços de assistência à saúde da população e de proteção e garantia a pessoas portadoras de deficiência com a cooperação técnica e financeira da União;
- VIII – combater as causas da pobreza, a subnutrição e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos segmentos desfavorecidos;
- IX – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- X – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Para se certificar de que o item é de competência comum do DF e da União, faça as seguintes perguntas:

1. No DF, compete a quem executar a atribuição usada pela banca? Por exemplo, conservar o patrimônio público? Somente ao DF ou ao DF e à União? Ao DF e à União. Qual exemplo temos da União conservando o patrimônio público do DF? Por meio do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a União conserva o conjunto urbanístico de Brasília. Perceba,

então, que a atribuição de conservar o patrimônio público deve ser executada tanto pelo DF quanto pela União.

2. Qual a natureza dessa atribuição, a de conservar o patrimônio público? Tem natureza apenas administrativa? Não. Então, não pode ser competência privativa. Tem natureza legislativa (o assunto é criação de normas pelo DF? Consta o verbo legislar?)? Não. Então, não pode ser uma competência concorrente do DF e da União (assunto que, em breve, estudaremos). Sobra qual competência? A comum do DF e da União. Como o DF e União exercerão essa competência? De várias maneiras ou de restritas maneiras? A resposta é: de várias maneiras. Por isso falamos que a competência comum não tem uma natureza específica, pois ela representa um dever geral e trata de assuntos genéricos, de atribuições que podem ser executadas de variadas formas.

A seguir, mostro como o assunto é abordado em prova.

### EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

(CESPE/SEEDF/Monitor de gestão educacional/2016)

A proteção do meio ambiente é competência comum da União e do DF.

**Resolução:** no DF, compete a quem proteger o meio ambiente? Somente ao DF ou ao DF e à União? Compete às duas unidades federativas: tanto ao DF quanto à União. Qual a natureza dessa atribuição? Não tem natureza administrativa, apenas; logo, não se trata de competência privativa do DF; não tem natureza legislativa (nela, não consta o verbo legislar), logo, não pode ser competência concorrente do DF e da União. Então, sobrou qual competência? A comum do DF e da União. Trata-se de uma atribuição que não tem natureza específica e deve ser executada pelos dois entes políticos.

**Gabarito:** certo.

## Da competência concorrente

Competência Concorrente está prevista no artigo 17 da LODF. São as atribuições do DF e da União de natureza legislativa; é a capacidade que o DF tem de legislar (criar normas) concorrentemente (paralelamente) à União. Para o item ser de competência concorrente, deve constar em sua composição a palavra "legislar" (pois essa competência tem natureza legislativa) + um dos assuntos previstos no art. 17 da LODF ou outro assunto que não seja vedado pela CF/88. **Cuidado:** não basta ler o verbo "legislar" para

## Lei Orgânica do DF para DETRAN DF

considerar o item como sendo de competência concorrente; é primordial, também, analisar o assunto proposto, pois há alguns sobre os quais o DF não legisla (esses assuntos constam nos artigos 21 e 22 da CF/88. No artigo 21, estão os assuntos sobre os quais o DF não legisla, em regra; já no artigo 22, estão os assuntos sobre os quais o DF não legisla em hipótese alguma). Ao DF são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios (competência cumulativa), podendo exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal. O DF não é Estado nem Município, mas acumula competências legislativas dos dois.

Em regra, cabe à União a criação de normas gerais e ao DF, a criação de normas para atender as suas necessidades (competência complementar), sem contrariar às da União. Todavia, se a União não criar normas gerais, o DF pode legislar de forma plena (competência supletiva) para atender as suas peculiaridades. Se houver normas federais supervenientes (elaboradas posteriormente) às distritais, estas (as distritais) terão sua eficácia suspensa no que as contrariar. Exemplo disso: suponhamos que não exista norma geral sobre educação! Nessa situação, na inexistência de norma geral, o DF pode legislar de forma plena e criar uma lei própria sobre o assunto. A lei distrital foi promulgada (surgiu oficialmente) hoje. Daqui a um mês, a União promulga uma lei federal sobre educação também, mas agora, é uma norma geral. O que vai acontecer com a lei distrital, que surgiu antes? Será revogada (sairá do ordenamento jurídico distrital; definitivamente, perderá a sua vigência)? Ou terá a sua eficácia suspensa (a sua vigência ficará pausada, suspensa)? Está curioso pela resposta? Vamos lá...quando uma lei federal (norma geral) surge posteriormente à uma lei distrital, denominamos esse fato de **superveniência de norma geral sobre a distrital (local)**. Para as LODF, a consequência disso será a suspensão da eficácia da lei distrital, no que lhe for contrário. Se apenas o artigo 1º da lei distrital for contrário ao texto da lei federal, somente esse dispositivo ficará suspenso. Qual a diferença entre revogação e suspensão de eficácia? Lei revogada, em regra, não volta a valer. Já, lei cuja a eficácia esteja suspensa, pode voltar a valer (a suspensão é como se fosse uma pausa num filme). Então, agora que compreendeu tudo, julgue o item abaixo:

(Elaborado pela banca Joseane 😂 /2021)

A superveniência de lei federal sobre normas gerais revoga a lei local.

**Resolução:** a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei local no que lhe for contrário.

**Gabarito:** errado.

Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, LEGISLAR sobre:

- I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico (mnemônico: TUPEF);
- II – orçamento;
- III – junta comercial;
- IV – custas de serviços forenses;
- V – produção e consumo;
- VI – cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
- VII – proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e turístico;
- VIII – responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, espeleológico, turístico e paisagístico;
- IX – educação, cultura, ensino e desporto;
- X – previdência social, proteção e defesa da saúde;
- XI – defensoria pública (emenda nº 80/2014) e assistência jurídica nos termos da legislação em vigor;
- XII – proteção e integração social das pessoas com deficiência (emenda nº 80/2014);
- XIII – proteção à infância e à juventude;
- XIV – manutenção da ordem e segurança internas;
- XV – procedimentos em matéria processual;
- XVI – organização, garantias, direitos e deveres da polícia civil. **Atenção: sobre a polícia civil, o DF pode legislar. Mas, sobre as suas polícias militar e penal e sobre o corpo de bombeiro militar, em hipótese alguma o DF poderá legislar, pois são de competência exclusiva da União, como veremos a seguir.**

Assuntos sobre os quais o DF não pode legislar, em regra (pois são de competência privativa da União – art. 22 da CF/88):

- direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
- desapropriação;
- requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

- serviço postal;
- sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;
- política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
- comércio exterior e interestadual;
- diretrizes da política nacional de transportes;
- regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;
- trânsito e transporte;
- jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
- nacionalidade, cidadania e naturalização;
- populações indígenas;
- emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
- organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
- organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes;
- sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;
- sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
- sistemas de consórcios e sorteios;
- normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;
- competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;
- seguridade social;
- diretrizes e bases da educação nacional;
- registros públicos;
- atividades nucleares de qualquer natureza;
- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;
- defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;
- propaganda comercial.

Principais assuntos sobre os quais o DF não pode legislar, em hipótese alguma (pois são de competência exclusiva da União – art. 21 da CF/88):

- Poder Judiciário e Ministério Público do DF;
- Polícia militar e penal do DF e Corpo de Bombeiros Militar do DF.

**(CESPE/PCDF/2013)**

É competência concorrente da União e do DF legislar sobre a organização do Poder Judiciário e do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, cabendo à União, no âmbito dessa legislação concorrente, estabelecer normas de caráter geral.

**Resolução:** conforme a CF/88, o DF não pode legislar sobre a organização do Poder Judiciário e do Ministério Público do Distrito Federal, pois essa é uma competência exclusiva da União.

**Gabarito:** errado.

**(CESPE/BRB/Escriturário/2011)**

Compete ao DF, concorrentemente com a União, legislar sobre orçamento e direito financeiro.

**Resolução:** conforme o artigo 17 da LODF, compete tanto ao DF quanto à União legislar sobre orçamento e direito financeiro; a União, ao legislar sobre os referidos assuntos, criará normas gerais; e o DF, normas próprias, para atender as suas necessidades.

**Gabarito:** certo.

## Capítulo IV - Das vedações

Nesse capítulo estão os principais atos vedados ao Distrito Federal. **Atenção:** não são os únicos. Há outras vedações espalhadas no texto da LODF, as quais serão estudadas em aulas futuras. Vejamos então quais são as vedações previstas nessa parte da norma, no artigo 18.

É vedado ao Distrito Federal:

- estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes (atrapalhar) o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; **cuidado:** o DF não tem religião oficial;
- recusar fé aos documentos públicos; documentos públicos têm presunção de veracidade, sendo assim, desde que não sejam manifestamente adulterados ou falsificados, devem ser aceitos pela administração pública distrital;
- subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou com fins estranhos à administração pública;
- IV – doar bens imóveis de seu patrimônio ou constituir sobre eles ônus real, bem como conceder isenções fiscais ou remissões de dívidas, sem expressa autorização da Câmara Legislativa, sob pena de nulidade do ato.

## Dispositivos da LODF estudados

Agora é a hora de ler os artigos que estudamos nessa aula. Boa leitura!

### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º** Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, é a sede do governo do Distrito Federal.

**Art. 7º** São símbolos do Distrito Federal a bandeira, o hino e o brasão.

*Parágrafo único.* A lei poderá estabelecer outros símbolos e dispor sobre seu uso no território do Distrito Federal.

**Art. 8º** O território do Distrito Federal compreende o espaço físico-geográfico que se encontra sob seu domínio e jurisdição.

**Art. 9º** O Distrito Federal, na execução de seu programa de desenvolvimento econômico-social, buscará a integração com a região do entorno do Distrito Federal.

##### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 10.** O Distrito Federal organiza-se em Regiões Administrativas, com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento socioeconômico e à melhoria da qualidade de vida.

§ 1º A lei disporá sobre a participação popular no processo de escolha do Administrador Regional.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Ver ADI nº 2013 00 2 016227-6 – TJDF, *Diário de Justiça*, de 31/1/2014 e de 9/5/2014, e ADI nº 2013 00 2 016865-3 – TJDF, *Diário de Justiça*, de 26/2/2014 e de 9/5/2014, julgadas procedentes para declarar a inconstitucionalidade por omissão do Governador do Distrito Federal quanto à regulamentação da forma de participação popular no processo de escolha dos administradores regionais e a implantação e organização dos Conselhos de Representantes Comunitários das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

§ 2º A remuneração dos Administradores Regionais não poderá ser superior à fixada para os Secretários de Estado do Distrito Federal. (Parágrafo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 2005.)<sup>2</sup>

§ 3º A proibição de que trata o art. 19, § 8º, aplica-se à nomeação de Administrador Regional. (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 60, de 2011.)

**Art. 11.** As Administrações Regionais integram a estrutura administrativa do Distrito Federal.

**Art. 12.** Cada Região Administrativa do Distrito Federal terá um Conselho de Representantes Comunitários, com funções consultivas e fiscalizadoras, na forma da lei.<sup>3</sup>

**Art. 13.** A criação ou extinção de Regiões Administrativas ocorrerá mediante lei aprovada pela maioria absoluta dos Deputados Distritais.

*Parágrafo único.* Com a criação de nova Região Administrativa, fica criado, automaticamente, Conselho Tutelar para a respectiva região. (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 83, de 2014.)

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 14.** Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

#### Seção I

##### Da Competência Privativa

**Art. 15.** Compete privativamente ao Distrito Federal:

- I – organizar seu Governo e administração;
- II – criar, organizar ou extinguir Regiões Administrativas, de acordo com a legislação vigente;

<sup>2</sup> A Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 2005, substituiu a expressão “Secretários de Governo do Distrito Federal” por “Secretários de Estado do Distrito Federal”.

<sup>3</sup> Ver ADI nº 2013 00 2 016227-6 – TJDF, *Diário de Justiça*, de 31/1/2014 e de 9/5/2014, e ADI nº 2013 00 2 016865-3 – TJDF, *Diário de Justiça*, de 26/2/2014 e de 9/5/2014, julgadas procedentes para declarar a inconstitucionalidade por omissão do Governador do Distrito Federal quanto à regulamentação da forma de participação popular no processo de escolha dos administradores regionais e a implantação e organização dos Conselhos de Representantes Comunitários das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

- III – instituir e arrecadar tributos, observada a competência cumulativa do Distrito Federal;
- IV – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas e preços públicos de sua competência;
- V – dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos;
- VI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VII – manter, com a cooperação técnica e financeira da União, programas de educação, prioritariamente de ensino fundamental e pré-escolar;
- VIII – celebrar e firmar ajustes, consórcios, convênios, acordos e decisões administrativas com a União, os Estados e os Municípios, para execução de suas leis e serviços;
- IX – elaborar e executar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- X – elaborar e executar o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e os Planos de Desenvolvimento Local, para promover adequado ordenamento territorial, integrado aos valores ambientais, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 2007.)*<sup>4</sup>
- XI – autorizar, conceder ou permitir, bem como regular, licenciar e fiscalizar os serviços de veículos de alugueis;
- XII – dispor sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;
- XIII – dispor sobre organização do quadro de seus servidores; instituição de planos de carreira, na administração direta, autarquias e fundações públicas do Distrito Federal; remuneração e regime jurídico único dos servidores;
- XIV – exercer o poder de polícia administrativa;

---

<sup>4</sup> **Texto original:** X – elaborar e executar o plano diretor de ordenamento territorial e os planos diretores locais, para promover adequado ordenamento territorial integrado aos valores ambientais, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

XV – licenciar estabelecimento industrial, comercial, prestador de serviços e similar ou cassar o alvará de licença dos que se tornarem danosos ao meio ambiente, à saúde, ao bem-estar da população ou que infringirem dispositivos legais;

XVI – regulamentar e fiscalizar o comércio ambulante, inclusive o de papéis e de outros resíduos recicláveis;

XVII – dispor sobre a limpeza de logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos;

XVIII – dispor sobre serviços funerários e administração dos cemitérios;

XIX – dispor sobre apreensão, depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação local;

XX – disciplinar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, competições esportivas, espetáculos, diversões públicas e eventos de natureza semelhante, realizados em locais de acesso público;

XXI – dispor sobre a utilização de vias e logradouros públicos;

XXII – disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas do Distrito Federal;

XXIII – exercer inspeção e fiscalização sanitária, de postura ambiental, tributária, de segurança pública e do trabalho, relativamente ao funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços e similar, no âmbito de sua competência, respeitada a legislação federal;

XXIV – adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação, por necessidade, utilidade pública ou interesse social, nos termos da legislação em vigor;

XXV – licenciar a construção de qualquer obra;

XXVI – interditar edificações em ruína, em condições de insalubridade e as que apresentem as irregularidades previstas na legislação específica, bem como fazer demolir construções que ameacem a segurança individual ou coletiva;

XXVII – dispor sobre publicidade externa, em especial sobre exibição de cartazes, anúncios e quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda, em logradouros públicos, em locais de acesso público ou destes visíveis.

## Seção II

### Da Competência Comum

**Art. 16.** É competência do Distrito Federal, em comum com a União:

I – zelar pela guarda da Constituição Federal, desta Lei Orgânica, das leis e das instituições democráticas;

II – conservar o patrimônio público;

- III – proteger documentos e outros bens de valor histórico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos, bem como impedir sua evasão, destruição e descaracterização;
- IV – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- V – preservar a fauna, a flora e o cerrado;
- VI – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- VII – prestar serviços de assistência à saúde da população e de proteção e garantia a pessoas portadoras de deficiência com a cooperação técnica e financeira da União;
- VIII – combater as causas da pobreza, a subnutrição e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos segmentos desfavorecidos;
- IX – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- X – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

*Parágrafo único.* Lei complementar deve fixar norma para a cooperação entre a União e o Distrito Federal, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e o bem-estar no âmbito do território do Distrito Federal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 80, de 2014.)*

### Seção III

#### Da Competência Concorrente

**Art. 17.** Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

- I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
- II – orçamento;
- III – junta comercial;
- IV – custas de serviços forenses;
- V – produção e consumo;
- VI – cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
- VII – proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e turístico;
- VIII – responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, espeleológico, turístico e paisagístico;
- IX – educação, cultura, ensino e desporto;

X – previdência social, proteção e defesa da saúde;

XI – defensoria pública e assistência jurídica nos termos da legislação em vigor; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 80, de 2014.)*<sup>5</sup>

XII – proteção e integração social das pessoas com deficiência; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 80, de 2014.)*<sup>6</sup>

XIII – proteção à infância e à juventude;

XIV – manutenção da ordem e segurança internas;

XV – procedimentos em matéria processual;

XVI – organização, garantias, direitos e deveres da Polícia Civil.

§ 1º O Distrito Federal, no exercício de sua competência suplementar, observará as normas gerais estabelecidas pela União.

§ 2º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, o Distrito Federal exercerá competência legislativa plena, para atender suas peculiaridades.

§ 3º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia de lei local no que lhe for contrário.

#### CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

**Art. 18.** É vedado ao Distrito Federal:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

<sup>5</sup> **Texto original:** XI – assistência jurídica nos termos da legislação em vigor;

<sup>6</sup> **Texto original:** XII – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

III – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou com fins estranhos à administração pública;

IV – doar bens imóveis de seu patrimônio ou constituir sobre eles ônus real, bem como conceder isenções fiscais ou remissões de dívidas, sem expressa autorização da Câmara Legislativa, sob pena de nulidade do ato.



## Lista de questões

---

Nesta parte, você encontra uma lista de questões sem comentários, pois a intenção é que você teste sozinho (a) os seus conhecimentos. Posteriormente, você vai encontrar as mesmas questões, mas, comentadas.

**1. (Funiversa/Sejus-DF/Técnico Penitenciário/2008 /adaptada) Quanto à organização do Distrito Federal, em conformidade com a respectiva Lei Orgânica, assinale a alternativa correta:**

- a) As Administrações Regionais integram a estrutura administrativa do Distrito Federal.
  - b) A bandeira, o hino e o brasão são símbolos do Distrito Federal, sendo vedada a instituição de outros símbolos.
  - c) Haverá somente um Conselho de Representantes Comunitários para todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.
  - d) O Distrito Federal organiza-se em Regiões Administrativas, cuja criação ou extinção somente poderá ocorrer mediante lei aprovada por dois terços dos Deputados Distritais.
  - e) O Conselho de Representantes Comunitários tem funções deliberativas e fiscalizadoras.
- 

**2. (Cetro/Técnico de atividades Rodoviárias do DER/DF/2009) Sobre a Organização Administrativa do Distrito Federal, contida na Lei Orgânica do Distrito Federal, é incorreto afirmar que:**

- a) O Distrito Federal organiza-se em Regiões Administrativas, com vistas à descentralização Administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento socioeconômico e à melhoria da qualidade de vida.
  - b) As Administrações Regionais integram a estrutura administrativa do Distrito Federal.
  - c) A remuneração dos Administradores Regionais deverá ser superior à fixada para os Secretários de Estado do Distrito Federal.
  - d) Cada Região Administrativa do Distrito Federal terá um conselho de Representantes Comunitários, com funções consultivas e fiscalizadoras, na forma da lei.
  - e) A criação ou extinção de Regiões administrativas ocorrerá mediante lei aprovada pela maioria absoluta dos Deputados Distritais.
-

**3. (Funiversa/SEPLAG DF/2010) A respeito da organização do Distrito Federal, assinale a alternativa correta.**

- a) Brasília é a capital da República Federativa do Brasil, e a sede do governo do DF é a cidade de Taguatinga.
- b) O Distrito Federal, na execução de seu programa de desenvolvimento socioeconômico, buscará a integração com a região do entorno do DF, que se encontra em Goiás.
- c) A remuneração dos administradores regionais não poderá ser inferior à fixada para os secretários de Estado do DF.
- d) O território do Distrito Federal compreende o espaço físico-geográfico que se encontra sob seu domínio e jurisdição, incluindo o seu entorno.
- e) A criação e a extinção de regiões administrativas ocorrerão mediante lei aprovada pela maioria absoluta dos deputados distritais.

---

**4. (IADES/PG DF/2011) Assinale, dentre as alternativas abaixo, a que não corresponde a uma competência privativa do Distrito Federal.**

- a) Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.
- b) Dispor sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas.
- c) Exercer o poder de polícia administrativa.
- d) Licenciar a construção de qualquer obra.
- e) Dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos.

---

**5. (IADES/PG DF/2011) De acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, compete privativamente ao Distrito Federal:**

- a) Dispor sobre serviços funerários e administração de cemitérios.
- b) Legislar sobre Previdência Social, proteção e defesa da saúde.
- c) Zelar pela guarda da Constituição Federal, da referida Lei Orgânica, das leis e das instituições democráticas.
- d) Legislar sobre desapropriação.
- e) Estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito.

---

**6. (IADES/PG DF/2011) As Administrações Regionais integram a estrutura administrativa do Distrito Federal. A criação ou extinção dessas Regiões ocorrerá mediante:**

- a) Resolução da Câmara Legislativa.
  - b) Decreto do governador do Distrito Federal.
  - c) Lei aprovada por maioria absoluta dos deputados distritais.
  - d) Resolução do Conselho de Representantes Comunitários de cada região.
  - e) Lei aprovada por maioria simples dos deputados distritais.
- 

**7. (Funiversa/SES DF/2011) Acerca da organização administrativa do Distrito Federal, é correto afirmar que:**

- a) Um dos objetivos da organização do Distrito Federal em regiões administrativas é a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.
  - b) A criação ou a extinção de regiões administrativas cabe exclusivamente ao governador, sem ingerência do Poder Legislativo.
  - c) Os conselhos de representantes comunitários não possuem nenhuma função perante as regiões administrativas do Distrito Federal, na forma da lei.
  - d) Os administradores regionais podem receber remuneração idêntica à do governador do Distrito Federal, de acordo com a LODF.
  - e) A lei não poderá dispor sobre a participação popular no processo de escolha do administrador regional, sendo a escolha de competência exclusiva do governador.
- 

**8. (Funiversa/SEPLAG DF/2009) Assinale a alternativa incorreta no tocante à organização do Distrito Federal (DF).**

- a) A criação ou extinção de regiões administrativas ocorrerá mediante lei aprovada por dois terços dos deputados distritais.
  - b) A competência do DF para legislar sobre junta comercial não é privativa.
  - c) Compete privativamente ao DF organizar seu governo e administração.
  - d) O DF organiza-se em regiões administrativas, com vistas à descentralização administrativa.
  - e) Cada região administrativa terá um conselho de representantes.
-

9. (Funiversa/ADASA/2009) A competência legislativa concorrente ocorre quando a competência para legislar sobre determinada matéria é atribuída a mais de um ente da Federação. De acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue os itens que se seguem quanto à competência do Distrito Federal, concorrentemente com a União.

- I Legislar sobre o orçamento.
- II Legislar sobre o exercício do poder de polícia administrativa.
- III Legislar sobre a proteção à infância e à juventude.
- IV Legislar sobre a preservação da fauna, da flora e do cerrado.
- V Legislar sobre as custas de serviços forenses.

**A quantidade de itens certos é igual a**

- a) 1
- b) 2
- c) 3
- d) 4
- e) 5

---

10. (IADES/Metrô/2014/Administrador) Considerando que a competência do Distrito Federal (DF) é assunto tratado na respectiva Lei Orgânica, assinale a alternativa correta no que se refere às competências concorrentes do DF com a União.

- a) São competências arroladas visando à competência para legislar concorrentemente com a União.
  - b) O Distrito Federal, no exercício de sua competência suplementar, observará as normas complementares estabelecidas pela União.
  - c) Existindo lei federal sobre normas gerais, o Distrito Federal exercerá competência legislativa plena, para atender suas peculiaridades.
  - d) A organização, as garantias, os direitos e os deveres das polícias civil e militar são competências do Distrito Federal, concorrentemente com a União.
  - e) A superveniência de lei federal sobre normas gerais revoga a lei local, no que lhe for contrário.
-

**11. (Funiversa/Professor/2010) Em relação aos fundamentos da organização dos poderes e do Distrito Federal (DF) na Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), assinale a alternativa correta.**

- a) Entre os objetivos prioritários do DF, encontra-se o de assegurar, por parte do poder público, a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e das testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares.
- b) A Lei Orgânica permite ao DF retirar-se da Federação, tendo em vista sua característica especial de capital da República.
- c) O DF integra a Federação e mantém resguardada a sua personalidade de Direito Público Internacional.
- d) O exercício da soberania popular é realizado pelo sufrágio universal, por meio do voto direto e secreto, com valor igual para todos e mediante o voto livre dos deputados distritais.
- e) É assegurado o exercício do direito de petição ou representação, mediante o pagamento de taxas ou emolumentos, ou de garantia de instância.

**12. (IADES/SESDF/ Administrador/2018) Segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal, é competência privativa do Distrito Federal:**

- a) fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.
- b) preservar a fauna, a flora e o cerrado.
- c) zelar pela guarda da Constituição Federal.
- d) combater as causas da pobreza, a subnutrição e os fatores de marginalização.
- e) dispor quanto à utilização de vias e logradouros públicos.

**Julgue os itens abaixo em verdadeiro ou falso:**

**13. (CESPE/BRB/2010)**

É competência do DF, em comum com a União, dispor acerca da limpeza de logradouros públicos, remoção e destinação do lixo domiciliar e de outros resíduos.

**14. (CESPE/BRB/2010)**

A organização e a prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, são da competência privativa do DF.

**15. (CESPE/BRB/2010)**

A criação de regiões administrativas no DF depende da edição de lei aprovada pela maioria absoluta dos deputados distritais, ao passo que a extinção dessas regiões pode ocorrer mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

---

**16. (CESPE/BRB/2011)**

O DF está organizado em regiões administrativas, cada qual dotada de um conselho de representantes comunitários, com funções consultivas e deliberativas.

---

**17. (CESPE/ BRB/2011)**

O DF organiza-se em regiões administrativas, que não são dotadas de autonomia política.

---

**18. (CESPE/DETRAN/2009)**

As regiões administrativas, que são criadas por meio de lei, são administradas por um administrador regional, indicado pelo governador, mas que poderá, na forma da lei, ser escolhido por meio de participação popular.

---

**19. (CESPE/BRB/2010)**

Para a extinção de uma região administrativa, é necessária a aprovação de lei pela maioria absoluta dos deputados distritais.

---

**20. (CESPE/BRB/2010)**

O DF é organizado em regiões administrativas, com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento socioeconômico e à melhoria da qualidade de vida da população.

---

**21. (Cespe/DFTrans/Técnico/2008)**

É lícita a criação ou a extinção de regiões administrativas mediante decreto do governador do DF.

---

**22. (Item inédito)**

Compete ao DF legislar, concorrentemente com a União, sobre o trânsito e direito penal.

---

**23. (Item inédito)**

O DF não pode legislar sobre desapropriação.

---

**24. (Item inédito)**

Compete ao DF legislar, concorrentemente com a União sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

---

**25. (Item inédito)**

Compete ao DF legislar, concorrentemente com a União, sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.

---

**26. (Item inédito)**

O DF não pode legislar sobre seguridade social.

---

**27. (CESPE/CFO/CBM/2011)**

A extinção de região administrativa no DF está condicionada à aprovação de lei, que deve ser proposta pelo respectivo conselho de representantes comunitários.

---

**28. (CESPE/2011/BRB/Analista de Tecnologia da Informação)**

Dada a sua competência privativa para legislar sobre telecomunicações no âmbito do DF, a Câmara Legislativa do DF poderia, por exemplo, editar lei que proibisse empresas de telecomunicações de cobrarem, no DF, taxa para a instalação de segundo ponto de acesso à Internet.

---

**29. (CESPE/2009/IBRAM-DF/Analista de Atividades do Meio Ambiente)**

A LODF prevê expressamente que o Distrito Federal (DF) é a capital da República Federativa do Brasil.

---

**30. (CESPE/2011/BRB/Analista de Tecnologia da Informação)**

Na execução de seu programa de desenvolvimento econômico-social, o DF deve buscar a integração com a região do seu entorno, um de seus objetivos prioritários expressos na LODF.

---

**31. (CESPE/ SLU DF/ 2019)**

As regiões administrativas, popularmente conhecidas como cidades satélites, possuem autonomia político-administrativa semelhante à dos municípios brasileiros.

---

**32. (CESPE/ SLU DF/ 2019)**

Os administradores das regiões administrativas são indicados pelo governador do DF.

---

**33. (CESPE/SEEDF/Analista de gestão educacional/2016)**

É vedado ao DF legislar sobre o cerrado, pois essa matéria é de competência legislativa privativa da União.

---

**34. (QUADRIX/ SEEDF/ Professor substituto/2017/adaptada)**

A prestação do serviço de transporte coletivo, que tem caráter essencial, compete, privativamente, ao DF.

---

**35. (Item inédito)**

É proibida a nomeação para o cargo de administrador regional de pessoa condenada por quaisquer crimes, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena, salvo se sobrevier decisão judicial pela absolvição do réu ou pela extinção da punibilidade.

---

## Gabarito

- |                  |       |
|------------------|-------|
| 1. A             | 20. C |
| 2. C             | 21. E |
| 3. E             | 22. E |
| 4. A             | 23. C |
| 5. A             | 24. E |
| 6. C             | 25. E |
| 7. A             | 26. C |
| 8. A             | 27. E |
| 9. C (I, III, V) | 28. E |
| 10. A            | 29. E |
| 11. A            | 30. E |
| 12. E            | 31. E |
| 13. E            | 32. C |
| 14. C            | 33. E |
| 15. E            | 34. C |
| 16. E            | 35. E |
| 17. C            |       |
| 18. C            |       |
| 19. C            |       |

## Lista de questões comentadas

1. (Funiversa/Sejus-DF/Técnico Penitenciário/2008 /adaptada) Quanto à organização do Distrito Federal, em conformidade com a respectiva Lei Orgânica, assinale a alternativa correta:

- a) As Administrações Regionais integram a estrutura administrativa do Distrito Federal.
- b) A bandeira, o hino e o brasão são símbolos do Distrito Federal, sendo vedada a instituição de outros símbolos.
- c) Haverá somente um Conselho de Representantes Comunitários para todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.
- d) O Distrito Federal organiza-se em Regiões Administrativas, cuja criação ou extinção somente poderá ocorrer mediante lei aprovada por dois terços dos Deputados Distritais.
- e) O Conselho de Representantes Comunitários tem funções deliberativas e fiscalizadoras.

**Resolução:**

- a) Certo. As Administrações Regionais integram a estrutura administrativa do Distrito Federal.
- b) Errado. A bandeira, o hino e o brasão são símbolos do Distrito Federal, sendo permitida a instituição de outros símbolos.
- c) Errado. Haverá um Conselho de Representantes Comunitários para cada Região Administrativa do Distrito Federal.
- d) Errado. O Distrito Federal organiza-se em Regiões Administrativas, cuja criação ou extinção somente poderá ocorrer mediante lei aprovada por maioria absoluta dos Deputados Distritais.
- e) Errado. O Conselho de Representantes Comunitários tem funções consultivas e fiscalizadoras. Não tem funções deliberativas.

Resposta: A.

2. (Cetro/Técnico de atividades Rodoviárias do DER/DF/2009) Sobre a Organização Administrativa do Distrito Federal, contida na Lei Orgânica do Distrito Federal, é incorreto afirmar que:

- a) O Distrito Federal organiza-se em Regiões Administrativas, com vistas à descentralização Administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento socioeconômico e à melhoria da qualidade de vida.
- b) As Administrações Regionais integram a estrutura administrativa do Distrito Federal.

- c) A remuneração dos Administradores Regionais deverá ser superior à fixada para os Secretários de Estado do Distrito Federal.
- d) Cada Região Administrativa do Distrito Federal terá um conselho de Representantes Comunitários, com funções consultivas e fiscalizadoras, na forma da lei.
- e) A criação ou extinção de Regiões administrativas ocorrerá mediante lei aprovada pela maioria absoluta dos Deputados Distritais.

**Resolução:**

A remuneração dos Administradores Regionais não poderá ser superior à fixada para os Secretários de Estado do Distrito Federal.

**Resposta: C.**

---

**3. (Funiversa/SEPLAG DF/2010) A respeito da organização do Distrito Federal, assinale a alternativa correta.**

- a) Brasília é a capital da República Federativa do Brasil, e a sede do governo do DF é a cidade de Taguatinga.
- b) O Distrito Federal, na execução de seu programa de desenvolvimento socioeconômico, buscará a integração com a região do entorno do DF, que se encontra em Goiás.
- c) A remuneração dos administradores regionais não poderá ser inferior à fixada para os secretários de Estado do DF.
- d) O território do Distrito Federal compreende o espaço físico-geográfico que se encontra sob seu domínio e jurisdição, incluindo o seu entorno.
- e) A criação e a extinção de regiões administrativas ocorrerão mediante lei aprovada pela maioria absoluta dos deputados distritais.

**Resolução**

- a) Errado. Brasília é a capital da República Federativa do Brasil e a sede do governo do DF.
- b) Errado. O Distrito Federal, na execução de seu programa de desenvolvimento socioeconômico, buscará a integração com a região de seu entorno, que se encontra em Goiás e Minas Gerais. A vírgula usada antes de "que se encontra em Goiás" está sendo aplicada com o sentido de "somente", o que deixa o item incorreto.
- c) Errado. A remuneração dos administradores regionais não poderá ser superior à fixada para os secretários de Estado do DF.

- d) Errado. O território do Distrito Federal compreende o espaço físico-geográfico que se encontra sob seu domínio e jurisdição, excluindo o seu entorno. O entorno não faz parte do território do DF.
- e) Certo. A banca cobrou a literalidade do artigo 13 da LODF. A criação e a extinção de regiões administrativas ocorrerão mediante lei aprovada pela maioria absoluta dos deputados distritais.

**Resposta: E.**

---

**4. (IADES/PG DF/2011) Assinale, dentre as alternativas abaixo, a que não corresponde a uma competência privativa do Distrito Federal.**

- a) Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.
- b) Dispor sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas.
- c) Exercer o poder de polícia administrativa.
- d) Licenciar a construção de qualquer obra.
- e) Dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos.

**Resolução:**

- a) Certo. Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar é competência comum do DF e da União.
- b) Errado. Dispor sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas é competência privativa do DF.
- c) Errado. Exercer o poder de polícia administrativa é competência privativa do DF.
- d) Errado. Licenciar a construção de qualquer obra é competência privativa do DF.
- e) Errado. Dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos é competência privativa do DF.

**Resposta: A.**

---

**5. (IADES/PG DF/2011) De acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, compete privativamente ao Distrito Federal:**

- a) Dispor sobre serviços funerários e administração de cemitérios.
- b) Legislar sobre Previdência Social, proteção e defesa da saúde.
- c) Zelar pela guarda da Constituição Federal, da referida Lei Orgânica, das leis e das instituições democráticas.
- d) Legislar sobre desapropriação.
- e) Estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito.

**Resolução:**

- a) Certo. Dispor sobre serviços funerários e administração de cemitérios é competência privativa do DF.
- b) Errado. Legislar sobre Previdência Social, proteção e defesa da saúde é competência concorrente do DF e da União.
- c) Errado. Zelar pela guarda da Constituição Federal, da referida Lei Orgânica, das leis e das instituições democráticas é competência comum do DF e da União.
- d) Errado. Legislar sobre desapropriação é competência privativa da União, segundo o artigo 22 da Constituição Federal/1988.
- e) Errado. Estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito é competência comum do DF e da União.

**Resposta: A.**

---

**6. (IADES/PG DF/2011) As Administrações Regionais integram a estrutura administrativa do Distrito Federal. A criação ou extinção dessas Regiões ocorrerá mediante:**

- a) Resolução da Câmara Legislativa.
- b) Decreto do governador do Distrito Federal.
- c) Lei aprovada por maioria absoluta dos deputados distritais.
- d) Resolução do Conselho de Representantes Comunitários de cada região.
- e) Lei aprovada por maioria simples dos deputados distritais.

**Resolução:**

As Regiões administrativas do DF só podem ser criadas e extintas mediante lei (sinônimo de lei ordinária), aprovada pelo quórum (quantidade mínima de votos favoráveis dos deputados para se aprovar um projeto de lei ou outras deliberações) de maioria absoluta dos deputados distritais.

**Resposta: C.**

---

**7. (Funiversa/SES DF/2011) Acerca da organização administrativa do Distrito Federal, é correto afirmar que:**

- a) Um dos objetivos da organização do Distrito Federal em regiões administrativas é a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

- b) A criação ou a extinção de regiões administrativas cabe exclusivamente ao governador, sem ingerência do Poder Legislativo.
- c) Os conselhos de representantes comunitários não possuem nenhuma função perante as regiões administrativas do Distrito Federal, na forma da lei.
- d) Os administradores regionais podem receber remuneração idêntica à do governador do Distrito Federal, de acordo com a LODF.
- e) A lei não poderá dispor sobre a participação popular no processo de escolha do administrador regional, sendo a escolha de competência exclusiva do governador.

**Resolução:**

- a) Certo. O DF é organizado em regiões administrativas, com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento socioeconômico e à melhoria da qualidade de vida da população.
- b) Errado. A criação ou a extinção de regiões administrativas não cabe exclusivamente ao governador, pois depende também da participação do Poder Legislativo. O projeto de lei que visa a criar ou a extinguir uma Região administrativa deve ser elaborado exclusivamente pelo governador, mas para ser aprovado, precisa passar pelo crivo da Câmara Legislativa.
- c) Errado. Os conselhos de representantes comunitários possuem funções consultivas e fiscalizadoras, na forma da lei.
- d) Errado. A LODF não estabelece alguma relação entre a remuneração dos administradores regionais e a remuneração do governador. A relação que consta na lei é entre a remuneração dos administradores e a remuneração dos secretários de Estado. Os administradores regionais não podem receber remuneração superior à dos secretários de Estado, segundo a LODF.
- e) Errado. Segundo a LODF, lei disporá sobre a participação popular no processo de escolha do administrador regional.

**Resposta: A.**

---

**8. (Funiversa/SEPLAG DF/2009) Assinale a alternativa incorreta no tocante à organização do Distrito Federal (DF).**

- a) A criação ou extinção de regiões administrativas ocorrerá mediante lei aprovada por dois terços dos deputados distritais.
- b) A competência do DF para legislar sobre junta comercial não é privativa.

- c) Compete privativamente ao DF organizar seu governo e administração.
- d) O DF organiza-se em regiões administrativas, com vistas à descentralização administrativa.
- e) Cada região administrativa terá um conselho de representantes.

**Resolução:**

- a) Errado. A criação ou extinção de regiões administrativas ocorrerá mediante lei aprovada por maioria absoluta dos deputados distritais.
- b) Certo. A competência do DF para legislar sobre junta comercial não é privativa; é concorrente entre o DF e a União, pois trata-se de uma atribuição de natureza legislativa dos dois entes.
- c) Certo. Compete privativamente ao DF organizar seu governo e administração.
- d) Certo. O DF organiza-se em regiões administrativas, com vistas à descentralização administrativa.
- e) Certo. Cada região administrativa terá um conselho de representantes comunitários.

**Resposta: A.**

---

9. (Funiversa/ADASA/2009) A competência legislativa concorrente ocorre quando a competência para legislar sobre determinada matéria é atribuída a mais de um ente da Federação. De acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue os itens que se seguem quanto à competência do Distrito Federal, concorrentemente com a União.

- I Legislar sobre o orçamento.
- II Legislar sobre o exercício do poder de polícia administrativa.
- III Legislar sobre a proteção à infância e à juventude.
- IV Legislar sobre a preservação da fauna, da flora e do cerrado.
- V Legislar sobre as custas de serviços forenses.

**A quantidade de itens certos é igual a**

- a) 1
- b) 2
- c) 3
- d) 4
- e) 5

**Resolução:**

I - Certo. Legislar sobre o orçamento é competência concorrente do DF e da União, segundo o artigo 17 da LODF.

II - Errado. Não consta na LODF, no artigo que trata da competência concorrente, essa possibilidade do DF legislar sobre poder de polícia administrativa. A banca, para confundir o candidato, extraiu uma competência privativa do DF, prevista no artigo 15 da lei – compete privativamente ao DF exercer o poder de polícia administrativa – e inseriu o verbo legislar como peguinha, afirmando que seria uma competência concorrente do DF e da União.

III - Certo. Legislar sobre a proteção à infância e à juventude é competência concorrente do DF e da União, segundo o artigo 17 da LODF.

IV - Errado. Não consta na LODF, no artigo que trata da competência concorrente, essa possibilidade do DF legislar sobre flora. A banca, para confundir o candidato, extraiu uma competência comum do DF e da União, prevista no artigo 16 da lei – é competência comum do DF e da União preservar a fauna, a flora e o cerrado – e inseriu o verbo legislar como peguinha, afirmando que seria uma competência concorrente do DF e da União.

V - Certo. Legislar sobre as custas de serviços forenses é competência concorrente do DF e da União, segundo o artigo 17 da LODF.

Estão corretos: I, III e V.

**Resposta: C.**

---

**10. (IADES/Metrô/2014/Administrador) Considerando que a competência do Distrito Federal (DF) é assunto tratado na respectiva Lei Orgânica, assinale a alternativa correta no que se refere às competências concorrentes do DF com a União.**

- a) São competências arroladas visando à competência para legislar concorrentemente com a União.
- b) O Distrito Federal, no exercício de sua competência suplementar, observará as normas complementares estabelecidas pela União.
- c) Existindo lei federal sobre normas gerais, o Distrito Federal exercerá competência legislativa plena, para atender suas peculiaridades.
- d) A organização, as garantias, os direitos e os deveres das polícias civil e militar são competências do Distrito Federal, concorrentemente com a União.
- e) A superveniência de lei federal sobre normas gerais revoga a lei local, no que lhe for contrário.

### Resolução

- a) Certo. Essa é a definição de competência concorrente do DF com a União.
- b) Errado. O Distrito Federal, no exercício de sua competência suplementar, observará as normas gerais estabelecidas pela União.
- c) Errado. Inexistindo lei federal sobre normas gerais, o Distrito Federal exercerá competência legislativa plena, para atender suas peculiaridades.
- d) Errado. Legislar sobre a organização, as garantias, os direitos e os deveres da polícia civil é competência concorrente do DF com a União. Porém, a organização, as garantias, os direitos e os deveres da polícia militar do DF são de competência exclusiva da União.
- e) Errado. A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia de lei local, no que lhe for contrário.

**Resposta: A.**

---

**11. (Funiversa/Professor/2010) Em relação aos fundamentos da organização dos poderes e do Distrito Federal (DF) na Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), assinale a alternativa correta.**

- a) Entre os objetivos prioritários do DF, encontra-se o de assegurar, por parte do poder público, a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e das testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares.
- b) A Lei Orgânica permite ao DF retirar-se da Federação, tendo em vista sua característica especial de capital da República.
- c) O DF integra a Federação e mantém resguardada a sua personalidade de Direito Público Internacional.
- d) O exercício da soberania popular é realizado pelo sufrágio universal, por meio do voto direto e secreto, com valor igual para todos e mediante o voto livre dos deputados distritais.
- e) É assegurado o exercício do direito de petição ou representação, mediante o pagamento de taxas ou emolumentos, ou de garantia de instância.

### Resolução:

- a) Certo. Esse é um dos objetivos prioritários do DF, previsto no artigo 3º, X.
- b) Errado. Segundo a LODF, o DF integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil, ou seja, ele não pode se retirar da Federação.
- c) Errado. O DF integra a Federação, porém, mantém resguardada a sua personalidade de Direito Público Interno.

- d) Errado. O exercício da soberania popular é realizado pelo sufrágio universal, por meio do voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.
- e) Errado. É assegurado o exercício do direito de petição ou representação, independentemente do pagamento de taxas ou emolumentos, ou de garantia de instância.

**Resposta: A.**

---

**12. (IADES/SESDF/ Administrador/2018) Segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal, é competência privativa do Distrito Federal:**

- a) fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.
- b) preservar a fauna, a flora e o cerrado.
- c) zelar pela guarda da Constituição Federal.
- d) combater as causas da pobreza, a subnutrição e os fatores de marginalização.
- e) dispor quanto à utilização de vias e logradouros públicos.

**Resolução:**

- a) Errado. Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar é competência comum do DF e da União.
- b) Errado. Preservar a fauna, a flora e o cerrado é competência comum do DF e da União.
- c) Errado. Zelar pela guarda da Constituição Federal é competência comum do DF e da União.
- d) Errado. Combater as causas da pobreza, a subnutrição e os fatores de marginalização é competência comum do DF e da União.
- e) Certo. Dispor quanto à utilização de vias e logradouros públicos é competência privativa do DF.

**Resposta: E.**

---

**Julgue os itens abaixo em verdadeiro ou falso:**

**13. (CESPE/BRB/2010)**

É competência do DF, em comum com a União, dispor acerca da limpeza de logradouros públicos, remoção e destinação do lixo domiciliar e de outros resíduos.

**Resolução:**

Segundo o artigo 15 da LODF, é competência privativa do DF dispor acerca da limpeza de logradouros públicos, remoção e destinação do lixo domiciliar e de outros resíduos.

**Resposta: errado.**

---

**14. (CESPE/BRB/2010)**

A organização e a prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, são da competência privativa do DF.

**Resolução:**

É competência privativa do DF organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. É privativa porque é uma atribuição exclusiva do DF, prevista no artigo 15 e de natureza administrativa.

**Resposta: certo.**

---

**15. (CESPE/BRB/2010)**

A criação de regiões administrativas no DF depende da edição de lei aprovada pela maioria absoluta dos deputados distritais, ao passo que a extinção dessas regiões pode ocorrer mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

**Resolução:**

Realmente, a criação de regiões administrativas no DF depende da edição de lei aprovada pela maioria absoluta dos deputados distritais, porém, ao contrário do que foi afirmado pela banca, a extinção também ocorrerá do mesmo modo, por lei aprovada por maioria absoluta. Tanto a criação quanto a extinção só podem ocorrer por lei.

**Resposta: errado.**

---

**16. (CESPE/BRB/2011)**

O DF está organizado em regiões administrativas, cada qual dotada de um conselho de representantes comunitários, com funções consultivas e deliberativas.

**Resolução:**

O DF está organizado em regiões administrativas e cada uma terá um conselho de representantes comunitários, com funções consultivas e fiscalizadoras. Os conselhos não têm funções deliberativas.

**Resposta: Errado.**

---

**17. (CESPE/ BRB/2011)**

O DF organiza-se em regiões administrativas, que não são dotadas de autonomia política.

**Resolução:**

O DF organiza-se em regiões administrativas, que não são dotadas de autonomia política. As regiões administrativas são órgãos de natureza territorial do DF e são subordinadas ao governo do DF.

**Resposta: certo.**

---

**18. (CESPE/DETRAN/2009)**

As regiões administrativas, que são criadas por meio de lei, são administradas por um administrador regional, indicado pelo governador, mas que poderá, na forma da lei, ser escolhido por meio de participação popular.

**Resolução:**

As regiões administrativas são criadas por lei e administradas pelos administradores regionais. Segundo a LODF, uma lei disporá sobre a participação popular no processo de escolha dos administradores regionais. Atualmente, não existe a referida lei, logo, quem escolhe os administradores é o governador.

**Resposta: certo.**

---

**19. (CESPE/BRB/2010)**

Para a extinção de uma região administrativa, é necessária a aprovação de lei pela maioria absoluta dos deputados distritais.

**Resolução:**

As regiões só podem ser criadas e extintas mediante lei aprovada pela maioria absoluta dos deputados distritais.

**Resposta: certo.**

---

**20. (CESPE/BRB/2010)**

O DF é organizado em regiões administrativas, com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento socioeconômico e à melhoria da qualidade de vida da população.

**Resolução:**

A banca cobrou a literalidade do artigo 10 da LODF.

**Resposta: certo.**

---

**21. (Cespe/DFTrans/Técnico/2008)**

É lícita a criação ou a extinção de regiões administrativas mediante decreto do governador do DF.

**Resolução:**

Não é lícito criar ou extinguir regiões administrativas por meio de decreto; elas apenas poderão ser criadas e extintas mediante lei aprovada por maioria absoluta dos deputados distritais.

**Resposta: errado.**

---

**22. (Item inédito)**

Compete ao DF legislar, concorrentemente com a União, sobre o trânsito e direito penal.

**Resolução:**

Segundo o artigo 14 da LODF, cabe ao DF exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal – CF. Logo, compete ao DF legislar sobre o que não lhe for proibido pela CF. No artigo 22 da CF, consta que, em regra, compete à União legislar sobre trânsito e transporte, entre outros assuntos.

**Resposta: errado.**

---

**23. (Item inédito)**

O DF não pode legislar sobre desapropriação.

**Resolução:**

Segundo o artigo 14 da LODF, cabe ao DF exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal – CF. Logo, compete ao DF legislar sobre o que não lhe for proibido pela CF. No artigo 22 da CF, consta que, em regra, compete à União legislar sobre desapropriação.

**Resposta: certo.**

---

**24. (Item inédito)**

Compete ao DF legislar, concorrentemente com a União sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

**Resolução:**

Segundo o artigo 14 da LODF, cabe ao DF exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal – CF. Logo, compete ao DF legislar sobre o que não lhe for proibido pela CF. No artigo 22 da CF, consta que, em regra, compete à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

**Resposta: errado.**

---

**25. (Item inédito)**

Compete ao DF legislar, concorrentemente com a União, sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.

**Resolução:**

Segundo o artigo 14 da LODF, cabe ao DF exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal – CF. Logo, compete ao DF legislar sobre o que não lhe for proibido pela CF. No artigo 22 da CF, consta que, em regra, compete à União legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.

**Resposta: errado.**

---

**26. (Item inédito)**

O DF não pode legislar sobre seguridade social.

**Resolução:**

Segundo o artigo 14 da LODF, cabe ao DF exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal –CF. Logo, compete ao DF legislar sobre o que não lhe for proibido pela CF. No artigo 22 da CF, consta que, em regra, compete à União legislar sobre seguridade social.

**Resposta: certo.**

---

**27. (CESPE/CFO/CBM/2011)**

A extinção de região administrativa no DF está condicionada à aprovação de lei, que deve ser proposta pelo respectivo conselho de representantes comunitários.

**Resolução:**

A extinção de região administrativa no DF está condicionada à aprovação de lei, que deve ser proposta pelo governador e não pelo conselho de representantes comunitários como afirma a banca.

**Resposta: errado.**

---

**28. (CESPE/2011/BRB/Analista de Tecnologia da Informação)**

Dada a sua competência privativa para legislar sobre telecomunicações no âmbito do DF, a Câmara Legislativa do DF poderia, por exemplo, editar lei que proibisse empresas de telecomunicações de cobrarem, no DF, taxa para a instalação de segundo ponto de acesso à Internet.

**Resolução:**

Segundo o artigo 14 da LODF, cabe ao DF exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal. Logo, compete ao DF legislar sobre o que não lhe for proibido pela CF. No artigo 22 da CF, consta que, em regra, compete à União legislar sobre telecomunicações. Portanto, o DF não pode editar lei sobre o referido assunto.

**Resposta: errado.**

---

**29. (CESPE/2009/IBRAM-DF/Analista de Atividades do Meio Ambiente)**

A LODF prevê expressamente que o Distrito Federal (DF) é a capital da República Federativa do Brasil.

**Resolução:**

A LODF prevê expressamente que Brasília é a capital da República Federativa do Brasil. DF e Brasília não são sinônimos. O DF é um conjunto de regiões administrativas; Brasília é a capital da República Federativa do Brasil e sede do governo do DF.

**Resposta: errado.**

---

**30. (CESPE/2011/BRB/Analista de Tecnologia da Informação)**

Na execução de seu programa de desenvolvimento econômico-social, o DF deve buscar a integração com a região do seu entorno, um de seus objetivos prioritários expressos na LODF.

**Resolução:**

Na execução de seu programa de desenvolvimento econômico-social, o DF deve buscar a integração com a região do seu entorno, porém, essa obrigação não é um dos objetivos prioritários do DF, pois não está no rol do artigo 3º, dispositivo que trata exclusivamente dos objetivos prioritários do DF.

**Resposta: errado.**

---

**31. (CESPE/ SLU DF/ 2019)**

As regiões administrativas, popularmente conhecidas como cidades satélites, possuem autonomia político-administrativa semelhante à dos municípios brasileiros.

**Resolução:**

As regiões administrativas, popularmente conhecidas como cidades satélites, não possuem autonomia; elas são subordinadas ao governo do DF.

**Resposta: errado.**

---

**32. (CESPE/ SLU DF/ 2019)**

Os administradores das regiões administrativas são indicados pelo governador do DF.

**Resolução:**

Segundo a LODF, uma lei disporá sobre a participação popular no processo de escolha dos administradores regionais. Atualmente, não existe a referida lei, logo, quem escolhe os administradores é o governador.

Resposta: certo.

---

33. (CESPE/SEEDF/Analista de gestão educacional/2016)

É vedado ao DF legislar sobre o cerrado, pois essa matéria é de competência legislativa privativa da União.

**Resolução:**

Não é vedado ao DF legislar sobre o cerrado, pois consta no artigo 17 da LODF que o DF pode legislar concorrentemente sobre cerrado com a União.

Resposta: errado.

---

34. (QUADRIX/ SEEDF/ Professor substituto/2017/adaptada)

A prestação do serviço de transporte coletivo, que tem caráter essencial, compete, privativamente, ao DF.

**Resolução:**

Segundo o artigo 15 da LODF, prestar o serviço de transporte coletivo, que tem caráter essencial, compete, privativamente, ao DF.

Resposta: certo.

---

35. (Item inédito)

É proibida a nomeação para o cargo de administrador regional de pessoa condenada por quaisquer crimes, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena, salvo se sobrevier decisão judicial pela absolvição do réu ou pela extinção da punibilidade.

**Resolução:**

A LODF veda a nomeação para o cargo de administrador regional de pessoa condenada por **alguns** crimes e atos (e, não todos, como afirma a banca), em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena, salvo se sobrevier decisão judicial pela absolvição do réu ou pela extinção da punibilidade. Abaixo, estão as práticas que importam vedação à nomeação:

I – ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

II – prática de crimes previstos na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – prática de crimes previstos na Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

IV – prática de crimes previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Vale ressaltar que essa vedação não é perpétua. Ela tem prazo de validade. E que prazo é esse? Da condenação em sentença transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena.

**Resposta: errado.**

---



## Resumo direcionado

<b>BRASÍLIA</b>	Capital da República Federativa do Brasil. Sede do governo do DF. Sede da CLDF – Câmara Legislativa do Distrito Federal. Sede do TCDF – Tribunal de Contas do Distrito Federal.
<b>DF</b>	Conjunto de Regiões administrativas (RAs).
<b>SEDE DO GOVERNO (BRASÍLIA)</b>	Pode ser transferida de duas formas: <ul style="list-style-type: none"><li>• temporariamente, por meio de lei (cabe à CLDF dispor sobre isso, com a sanção do governador);</li><li>• definitivamente, por meio de emenda à LODF.</li></ul>
<b>SÍMBOLOS DO DF</b>	BANDEIRA, BRASÃO e HINO (BBH), podendo uma lei estabelecer (criar) outros símbolos e dispor sobre o seu uso no território do DF.
<b>TERRITÓRIO DO DF</b>	Compreende o espaço físico geográfico que se encontra sob seu domínio e jurisdição.
<b>ITENÇÃO DO DF COM O SEU ENTORNO</b>	Na execução de seu programa de desenvolvimento econômico-social, o DF buscará a integração com a região do seu entorno.
<b>RAs</b>	O DF se organiza em RAs com vistas à: <ul style="list-style-type: none"><li>• descentralização administrativa;</li><li>• à utilização racional de recursos para o desenvolvimento socioeconômico; e</li><li>• à melhoria da qualidade de vida.</li></ul> São criadas ou extintas mediante lei aprovada pela maioria absoluta dos Deputados Distritais.  Cada RA terá um Conselho de representantes comunitários, com funções consultivas e fiscalizadoras, na forma da lei.

	Se for criada uma nova RA, será criado, automaticamente, o Conselho Tutelar para a respectiva região.
<b>ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS</b>	Integram a estrutura administrativa do Distrito Federal
<b>ADMINISTRADORES REGIONAIS</b>	<p>As RAs são geridas por administradores regionais. Lei disporá sobre a participação popular no processo de escolha deles.</p> <p>A remuneração dos administradores regionais não pode ser superior à fixada para os Secretários de Estado do DF.</p> <p>É vedada a nomeação para o cargo de administrador regional de pessoa condenada por alguns crimes (previstos no ECA, na Lei Maria da Penha e no Estatuto do Idoso) e atos (tipificados como causa de inelegibilidade), em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena, salvo se sobrevier decisão judicial pela absolvição do réu ou pela extinção da punibilidade.</p>
<b>COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO DF</b>	São todas as atribuições executadas apenas pelo DF, de natureza administrativa.
<b>COMPETÊNCIA COMUM DO DF E DA UNIÃO</b>	São as atribuições executadas em comum pelo DF e pela União. Os assuntos tratados nela são genéricos; não têm natureza específica; representam um dever geral das duas unidades federativas.
<b>COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO DF E DA A UNIÃO</b>	São as atribuições do DF e da União de natureza legislativa; é a capacidade que o DF tem de legislar (criar normas) concorrentemente (paralelamente) à União.
<b>VEDAÇÕES AO DF</b>	<p>Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes (atrapalhar) o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.</p> <p>Recusar fé aos documentos públicos.</p> <p>Subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro</p>

meio de comunicação, propaganda político-partidária ou com fins estranhos à administração pública.

Doar bens imóveis de seu patrimônio ou constituir sobre eles ônus real, bem como conceder isenções fiscais ou remissões de dívidas, sem expressa autorização da Câmara Legislativa, sob pena de nulidade do ato.

Chegamos ao fim dessa aula! Até a próxima.

